



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 624 , DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

Institui o Programa Adote uma Escola no âmbito da Rede Oficial de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Oficial de Ensino do Estado, o Programa Adote uma Escola.

Art. 2º - O Programa Adote uma Escola é dirigido a empresas que desejam utilizar o espaço físico da rede estadual de ensino para veicularem suas propagandas, tendo como finalidade auxiliar a manutenção e melhoria de um estabelecimento de ensino.

§ 1º - Os contratos entre empresas adotantes e as escolas serão firmados por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que fiscalizará o cumprimento do acordo.

§ 2º - As empresas poderão utilizar parte do estabelecimento com propaganda de seus produtos ou marcas.

§ 3º - Fica vedada a participação de empresas fabricantes de cigarros e bebidas alcoólicas e congêneres no Programa Adote uma Escola.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial nº 3372 de 19/10/1955



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 234, DE 19 DE OUTUBRO DE 1955.

Institui o Programa Adote uma Escola no âmbito da Rede Oficial de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, baseado por sua Assembléia Legislativa decrete e em anexo a seguir a Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Oficial de Ensino do Estado, o Programa Adote uma Escola.

Art. 2º - O Programa Adote uma Escola é destinado a empresas que desejam utilizar o espaço físico da rede estadual de ensino para veicular suas propagandas, tendo como finalidade auxiliar a manutenção e melhoria de um estabelecimento de ensino.

§ 1º - Os contratos entre empresas adotantes e as escolas serão firmados por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, que fiscalizará o cumprimento do acordo.

§ 2º - As empresas poderão utilizar parte do estabelecimento com propaganda de seus produtos ou marcas.

§ 3º - Fica vedada a participação de empresas fabricantes de cigarros e bebidas alcoólicas e condôneas no Programa Adote uma Escola.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 19 de outubro de 1995, 107º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador